

TERMO ADITIVO Nº 065/2022 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R008/2015-CPCSS\SMS

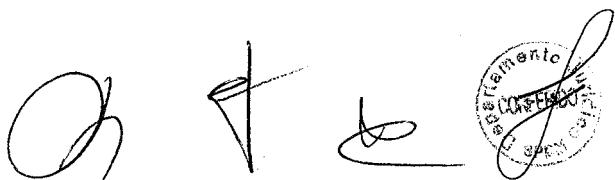
PROCESSO N°: 2014-0.136.154-0

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE E SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE VILA MARIA / VILA GUILHERME

OBJETO DO ADITAMENTO: Operacionalização e gerenciamento de 101 leitos de internação, no Hospital Cantareira, para garantir atendimento aos pacientes com quadros clínicos, quadros neurológicos agudos e pacientes com quadros clínicos e comorbidades da saúde mental que apresentam necessidade de tratamento ou estabilização referenciados dos estabelecimentos da RAS/SMS, conforme regulação definida pela SMS, a ser implementado gradativamente conforme cronograma descrito neste plano de trabalho.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE NORTE (CRSN)**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS-SP)**, que através da Portaria nº 585/2021-SMS.G prorroga o prazo de delegação prevista no Art. 1º da Portaria nº 702/2018-SMS para até 31 de dezembro de 2022, com sede nesta cidade, na Rua Paineira do Campo, 902, Santana, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Coordenadora Regional de Saúde, Dra. ANA CRISITNA KANTZOS e de outro lado a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7, Certificado de Qualificação nº 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, e no CREMESP sob o nº 903878, com endereço nesta cidade, na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04024-002, e com Estatuto arquivado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP em 21/06/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em



vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o item 12.6 do contrato de gestão, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

O modelo de Cuidados Continuados Integrados apresenta-se como uma importante estratégia no processo de desospitalização, por constituir-se em um conjunto de intervenções sequenciais de saúde com ou sem necessidade de apoio social, centrado na recuperação global entendida como o processo terapêutico, ativo e contínuo, que visa promover a autonomia melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através de reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.

Outro fator a ser considerado é a crescente necessidade de saúde da população de oferta de leitos hospitalares de média e baixa complexidade para pacientes adultos provenientes de internação de leitos clínicos e cirúrgicos. Em geral estes pacientes apresentam quadro clínico agudo estabilizado ou crônico, ocupando leitos destinados ao atendimento das urgências e emergências e/ou para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos com necessidade de retaguarda hospitalar, ou ainda, leitos eletivos para procedimentos cirúrgicos por longo período, gerando superlotação nos serviços de urgência e emergência e déficit de leitos para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Vislumbrando o Cuidado Continuado Integrado, pautado na integração do cuidado, multidisciplinaridade e interdisciplinaridade, a SMS/SP propõe transformar algumas das estruturas hospitalares que foram montadas para atender, exclusivamente, a demanda de pacientes com COVID-19, nas seis regiões de saúde do MSP, em Unidades de Cuidados continuados Integrados - UCCI.

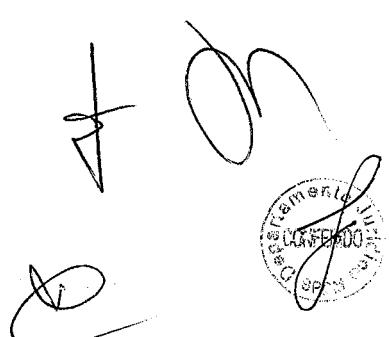
O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão R 008/2015 propõe a adequação de um novo plano de trabalho repactuado para **Operacionalização e gerenciamento de 101 leitos de internação, no Hospital Cantareira, para garantir atendimento aos pacientes com quadros clínicos, quadros neurológicos agudos e pacientes com quadros clínicos e comorbidades da saúde mental que apresentam necessidade de tratamento ou estabilização** referenciados dos estabelecimentos da RAS/SMS, conforme regulação definida pela SMS

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão R 008/2015 tem por objeto alterar o plano contido nos Anexos V, VI e VII do Termo Aditivo nº 049/2021 do mesmo Contrato de Gestão , com suspensão das metas estabelecidas para o Hospital Cantareira, e transformá-lo em uma UCCI, conforme as especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Quanto à Assistência



- 1.1. Prestar assistência integral aos pacientes, no limite de sua capacidade e conforme seu perfil de complexidade;
- 1.2. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 1.3. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da **CONTRATADA**, conforme quantitativo e categoria profissional definidos no plano de trabalho, de forma ininterrupta;
- 1.4. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- 1.5. Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- 1.6. Fornecer:
 - a) Atendimento Médico contínuo nas 24h;
 - b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;
 - d) Assistência Fisioterápica, no mínimo 12 horas na enfermaria e 18 horas nos leitos de estabilização;
 - e) Assistência psicológica e social ao usuário e aos familiares;
 - f) Equipamentos e materiais médicos, insumos e instrumentais adequados ao perfil de necessidade do paciente;
 - g) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termossensíveis;
 - h) Exames de imagem através de RX móvel
 - i) Exames laboratoriais,
 - j) Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários em ambulância apropriada, conforme criticidade do quadro clínico do paciente, devidamente equipada, com tripulação devidamente treinada, conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade;
 - k) Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;
 - l) Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação.
- 1.7. Manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.



1. Comissão de Ética Médica;
 2. Comissão de Ética de Enfermagem;
 3. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 4. Comissão de Investigação de Óbitos;
 5. Comissão de Revisão de Prontuários;
 6. Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente;
 7. Comissão de Farmácia e Terapêutica.
- 1.8. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SMS/SP, AMIB, CFM, COFEN, MS e outros Conselhos Profissionais, Entidades e Sociedades que normatizam as especialidades atendidas;
- 1.9. Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, reabilitação, suporte psicológico e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente em assistência hospitalar, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade;

1.10. Critérios de elegibilidade para os CCI:

Poderá ser admitido em UCCI o usuário em situação clínica estável, cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

- a) paciente em recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico
- b) paciente com necessidade de cuidados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico ou que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar e cuidados assistenciais com duração previsível de até 30 dias (prorrogáveis em acordo a metas pactuadas em Plano Terapêutico Singular (PTS) que devem ser avaliadas pelo contratante);
- c) paciente com dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total;
- d) paciente com lesões de diferentes etiologias, as quais necessitem de cuidados e tratamentos;
- e) pacientes em preparo de pré-cirurgia em regime de internação para qualquer especialidade;
- f) paciente com necessidade de anticoagulação com controle de INR;



- g) paciente com necessidade de terapia parenteral prolongada em regime de internação e ambulatorial.

1.11. Critérios de Inelegibilidade:

- a) paciente com necessidade de recurso de alta complexidade ou com necessidade de assistência que requeira tempo não compatível com o estabelecimento para o serviço proposto
- b) pacientes sem diagnóstico estabelecido;
- c) pacientes com risco a eventos fatais em até 48 horas, com necessidade de serviços de maior complexidade;
- d) pacientes com necessidade de oxigenoterapia de alto fluxo;
- e) pacientes hemodinamicamente instáveis;
- pacientes em uso de ventilação mecânica invasiva – VMI ou ventilação mecânica não invasiva – VMNI;
- f) pacientes em uso de marca passo externo provisório;
- g) pacientes reanis com injuria renal agudizada com necessidade de hemodiálise em regime de internação;
- h) paciente com necessidade de antimicrobiano prolongado (tempo > que 10 dias) sem acesso central (PICC) ou outros;

1.12. Principais competências da equipe multidisciplinar da CCI:

- a) avaliação global do usuário no momento da internação para elaboração do PTS, para permitir o tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando à reabilitação funcional parcial ou total;
- b) identificação precoce de problemas de saúde potenciais ou já instalados, cujo avanço poderá por em risco as habilidades e a autonomia dos usuários;
- c) articulação conjunta com as equipes de Atenção Básica, inclusive as da Atenção domiciliar, para o planejamento da alta da UCCI em tempo oportuno;
- d) elaboração de relatório que informe as condições atuais do usuário e proposta de cuidados necessários em domicílio;
- e) durante o período de internação, orientar e apoiar a família e/ou o cuidador para a continuidade dos cuidados do usuário em domicílio;



- f) articulação com demais serviços da rede social de apoio, com proposta de alianças intersetoriais para potencialização do cuidado;
- g) participação nos processos formativos da Educação Permanente em Saúde em conjunto com as demais Redes de Atenção.

2. Quanto ao Aspecto Institucional:

- 2.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- 2.2. Observar, durante todo a vigência deste Termo Aditivo, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado aos pacientes suspeitos e confirmados pela infecção COVID-19.

2.3. Observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários: esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;
- 2.4. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS/SP, respeitando os protocolos de regulação vigentes.

3. Quanto ao Aspecto Operacional:

- 3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto do Hospital Cantareira;
- 3.2. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente
- 3.3. O CNES deverá ser atualizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês. O arquivo deverá ser enviado para o setor responsável da SMS/SP.

3.4. Fornecer para Unidade:

- a) Profissionais para atuar na Recepção, Apoio Administrativo e Controle de Fluxo;
- b) Roupas hospitalares
- c) Nutrição dos usuários internados e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- d) Lavanderia, incluindo o uniforme dos profissionais;
- e) Gases Medicinais
- f) Limpeza e Higienização;
- g) Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- h) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do Hospital Cantareira;
- i) Gerador de energia compatível para atender no mínimo as áreas críticas do Hospital Cantareira;
- j) Vigilância patrimonial;
- k) Acondicionamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos comuns e infectados;

3.5. Fornecer serviço de nutrição incluindo café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

3.6. Apresentar mensalmente os indicadores dentro dos parâmetros determinados pela SMS/SP.

3.7. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SMS/SP.

3.8. Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários.

3.9. Dar conhecimento imediato à CRSN de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo Aditivo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários nas Unidades.

4. Quanto à Gestão de Pessoas:

4.1. O quantitativo das equipes de profissionais diaristas e plantonistas deverão estar de acordo com o definido no Plano de Trabalho, cuja fundamentação segue as legislações, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, bem como a carga de trabalho na assistência ao paciente acometido por COVID-19.



4.2. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

4.3. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde nas Unidades estejam cadastrados no SCNES, com sua atualização mensal.

4.4. O quadro de dimensionamento das equipes dos profissionais estão disponíveis no Anexo VII deste Termo Aditivo

5. Quanto ao bens móveis e imóveis

5.1. Adquirir, administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis necessários para implantação plena do Hospital Cantareira;

5.2. A CONTRATADA deverá equipar todos os leitos com equipamentos e mobiliários com especificações técnicas em conformidade com as legislações vigente: Portaria de Consolidação Nº 3, RDC Nº50 de 2002, RDC Nº154 de 2004, RDC Nº 11 de 2014 .

5.3. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais adquiridos ou cedidos pela SMS/SP e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva)

5.4. Incluir no patrimônio da SMS/SP os bens adquiridos na vigência do Termo Aditivo, que serão permitidos mediante cláusula expressa no contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS

Ficam Alterados os Anexos V, VI e VII:

Item 1.1.5. Anexo V

Quadro de Metas de produção e Equipe Mínima

Item 1.1.6. Anexo VI

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso com unidade de saúde.

Item 1.1.7. Anexo VII

Plano de Trabalho da Contratada (TLP), contendo: 1) Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade e/ou serviço

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

Fica estabelecido para o período de 01/01/2022 à 31/03/2022 o orçamento global de desembolso no valor estimado de R\$ 9.979.292,55 (nove milhões e novecentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a título de custeio para a implantação e manutenção de 101 leitos de Cuidados Continuados Integrados no Hospital Cantareira.

As despesas descritas onerarão as dotações orçamentárias **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00** Fonte 00, quando couber e demais que vierem existir.

A CONTRATADA deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após a análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias com início de custeio a partir de 01/01/2022 podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período até o prazo máximo de vigência do CG R 008/2015.

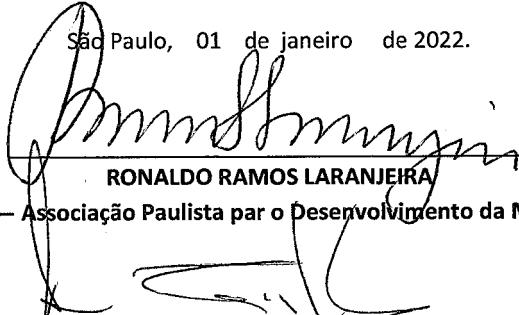
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

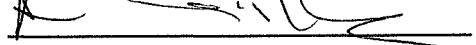
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 dias, cotados da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

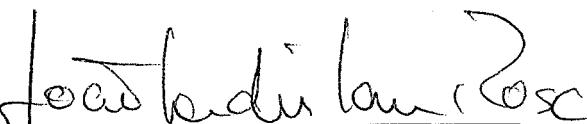
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO Nº R008/2015 SMS/NTCSS** bem como seus Anexos Técnicos, no que não colidirem com o presente termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina


DRA. ANA CRISITNA KANTZOS
Coordenadora de Saúde

Testemunhas


Nome: Dr. João Ladislau Rosa
CPF: 003.818.168-18


Nome: 754.887.4115-68
CPF: Adelson SANTOS FERREIRA





ANEXO VI

TERMO ADITIVO 065/2022 – CONTRATO DE GESTÃO R008/2015
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO – EXERCÍCIO 2022
PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2022

RECURSO	JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	TOTAL
CUSTEIO	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 9.979.292,55
TOTAL	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 9.979.292,55

ANEXO V – METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇO

Ficam estabelecidos como indicadores de metas a **Taxa de Ocupação Geral de Leitos, Índice de Giro, Taxa Média de Permanência, Manutenção de equipe Mínima, Incidência de Queda, Incidência de Lesão por Pressão, Pesquisa de Satisfação, Taxa de Infecção, Taxa de Mortalidade Institucional e Taxa de Reinternação Hospitalar**, conforme os critérios estabelecidos pelo no quadro abaixo:

Nº	Indicador	Memória de Cálculo	Referência	Meta	Pontuação
1	Taxa de ocupação Geral de leitos	(Total de pac-dia/total de leitos dia) x 100	Censo da Unidade	> 85%	5
2	Índice de Giro	(total de saídas/nº de leitos do período)	Censo da Unidade	≤ 1,9	5
3	Média de Permanência	(Total de pac-dia / total de saídas) x 100	Censo da Unidade	≤ 17 dias	5
4	Taxa de Mortalidade Institucional	(Total de óbito ≥ 24 horas/total de saídas) x 100	Censo da Unidade	≤ 3,5%	5
5	Índice de Lesão por Pressão	(nº de casos novos de pac com LPP / nº de pessoas expostas ao risco de adquirir LPP) x 100	Censo da Unidade	≤ 0,5%	5
6	Índice de Queda	(nº queda de pacientes/ total de pacientes dia) x 1000	Censo da Unidade	≤ 2,5‰	5
7	Taxa de Infecção	(total de infecções adquiridas após 72 horas da admissão e que se manifeste durante a permanência ou após a alta/ total de saídas) x 100	Censo da Unidade	≤ 2,5%	5
8	Taxa de Reinternação Hospitalar	(número de reinternações não programadas pela mesma causa ou causa associada até 15 dias da alta hospitalar/total de saídas)x100%) x 100	Censo da Unidade	≤ 0,5%	5
9	Pesquisa de Satisfação	Média de todas as opiniões coletadas, sendo: Satisfatório – 75 a 100% Regular - 50 a 74,99% Insatisfatório – 0 a 49,99% As respostas devem ser tabeladas, incluindo o item “NÃO RESPONDIDO”, fazendo o cálculo da proporcionalidade, segundo a contagem dos apontamentos na avaliação de cada opção por questão.	Relatório Gerencial da Unidade	≥ 75%	5
10	Manutenção de Equipe Minima	(soma do número de profissionais de saúde assistenciais presentes em	Relatório Gerencial da Unidade	>95%	5

		todos os plantões / soma do número de profissionais de saúde assistenciais mínimos dimensionados) x 100			
TOTAL					50

Categoria Profissional/Cargo	Jornada/Carga horária Semanal	Necessário/Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico	A contratar
NEUROLOGISTA	20	1	0	1
MÉDICO HOSPITALISTA DIARISTA	30	2	0	2
MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA NOTURNO	12	7	0	7
MÉDICO CLINICO PLANTONISTA DIURNO	12	14	0	14
MÉDICO PSIQUIATRA DIARISTA DIURNO	30	4	0	4
PSIQUIATRA PLANTONISTA DIURNO	12	2	0	2
PSIQUIATRA PLANTONISTA NOTURNO	12	7	0	7
DIRETOR DE ENFERMAGEM	40	1	0	1
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM MANHÃ	36	1	0	1
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM TARDE	36	1	0	1
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM NOTURNO	30	3	0	3
ENFERMEIRA MANHÃ	36	5	0	5
ENFERMEIRA TARDE	36	5	0	5
ENFERMEIRA NOTURNO	36	10	0	10
ENFERMEIRO NIR	36	2	0	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM MANHÃ	36	29	0	29
TÉCNICO DE ENFERMAGEM TARDE	36	29	0	29
TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	36	56	0	56
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	30	1	0	1
OFICINEIRO	40	2	0	2
PSICÓLOGO	30	3	0	3
EDUCADOR FÍSICO	40	1	0	1
SERVIÇO SOCIAL	30	3	0	3
FONOaudiólogo	30	1	0	1
FISIOTERAPEUTA DIURNO	30	2	0	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	4	0	4
NUTRICIONISTA CLÍNICA	44	1	0	1

OBSERVAÇÕES:

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as informações das metas estabelecidas
2. Caso a CONTRATADA não cumpra pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados

Assinaturas dos representantes da Prefeitura de São Paulo e da Coordenação Regional de Saúde Norte.

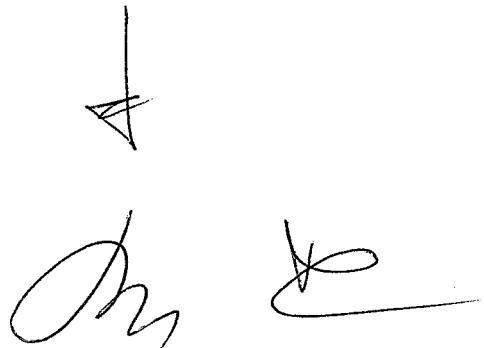
indicará a possibilidade de revisão das metas pactuadas, conforme justificativa e aprovação da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

3. A Contratada, em três meses a partir da data deste Termo Aditivo, deverá concluir a implantação integral do serviço proposto, iniciando o acompanhamento do percentual atingido das metas após este período

ANEXO VI - PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

UNIDADE: HOSPITAL CANTAREIRA				
SERVIÇO: Psiquiatria em Dependência Química e Geral e Neuroclínica - 2022				
DESCRIÇÃO	janeiro	fevereiro	março	TOTAL (R\$)
01. PESSOAL E REFLEXO	R\$ 1.946.347,97	R\$ 1.946.347,97	R\$ 1.946.347,97	R\$ 5.839.043,91
01.01 - Remuneração de Pessoal	R\$ 1.302.924,30	R\$ 1.302.924,30	R\$ 1.302.924,30	R\$ 3.908.772,90
01.02 - Benefícios	R\$ 73.941,75	R\$ 73.941,75	R\$ 73.941,75	R\$ 221.825,25
01.03 - Encargos e Contribuições	R\$ 115.223,79	R\$ 115.223,79	R\$ 115.223,79	R\$ 345.671,37
01.04 - Outras Despesas de Pessoal - Provisionamento	R\$ 454.258,13	R\$ 454.258,13	R\$ 454.258,13	R\$ 1.362.774,39
02. Materiais de Consumo	R\$ 164.938,00	R\$ 164.938,00	R\$ 164.938,00	R\$ 494.814,00
02.01 - Material Odontológico	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
02.02 - Gases Medicinais	R\$ 7.724,00	R\$ 7.724,00	R\$ 7.724,00	R\$ 23.172,00
02.03 - Órteses e Próteses	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
02.04 - Suprimento de Informática	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
02.05 - Material de Escritório	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
02.06 - Combustíveis	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 138.000,00
02.07 - Material de Limpeza	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
02.08 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (R\$ 5.614,00	R\$ 5.614,00	R\$ 5.614,00	R\$ 16.842,00
02.09 - Gêneros Alimentícios	R\$ 98.600,00	R\$ 98.600,00	R\$ 98.600,00	R\$ 295.800,00
02.10 - Despesas de Transporte				R\$ -
03. Material de Consumo Assistencial	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 243.000,00
03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00
03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 138.000,00
04. Serviços Terceirizados	R\$ 1.131.637,76	R\$ 1.131.637,76	R\$ 1.131.637,76	R\$ 3.394.913,28
04.01 - Assessoria Contábil				
04.02 - Assessoria e Consultoria	R\$ 20.421,02	R\$ 20.421,02	R\$ 20.421,02	R\$ 61.263,06
04.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	R\$ 35.832,17	R\$ 35.832,17	R\$ 35.832,17	R\$ 107.496,51
04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	R\$ 49.736,00	R\$ 49.736,00	R\$ 49.736,00	R\$ 149.208,00
04.05 - Limpeza Predial - ASG/ Jardinagem	R\$ 103.827,00	R\$ 103.827,00	R\$ 103.827,00	R\$ 311.481,00
04.06 - Lavanderia	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 126.000,00
04.07 - SND (Alimentação, Nutrição e Dietética)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04.08 - Serviços de Remoção	R\$ 8.880,00	R\$ 8.880,00	R\$ 8.880,00	R\$ 26.640,00
04.09 - Serviço de Transporte	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
04.10 - Serviços Gráficos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04.11 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	R\$ 11.185,00	R\$ 11.185,00	R\$ 11.185,00	R\$ 33.555,00
04.12 - Educação Continuada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04.13 - Serviços Assistencial Médico	R\$ 301.286,15	R\$ 301.286,15	R\$ 301.286,15	R\$ 903.858,45
04.14 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04.15 - Manutenção Predial e Adequações	R\$ 15.393,00	R\$ 15.393,00	R\$ 15.393,00	R\$ 46.179,00
04.16 - Manutenção de Equipamentos	R\$ 3.841,00	R\$ 3.841,00	R\$ 3.841,00	R\$ 11.523,00
04.17 - Manutenção de Equipamento Assistencial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04.18 - Manutenção de Informática	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04.19 - Locação de Equipamentos Médicos	R\$ 45.900,00	R\$ 45.900,00	R\$ 45.900,00	R\$ 137.700,00
04.20 - Locação de Imóveis	R\$ 59.083,73	R\$ 59.083,73	R\$ 59.083,73	R\$ 177.251,19
04.21 - Locação de Equipamentos Administrativos	R\$ 383.520,00	R\$ 383.520,00	R\$ 383.520,00	R\$ 1.150.560,00
04.22 - Locação de Equipamentos Veículos	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00

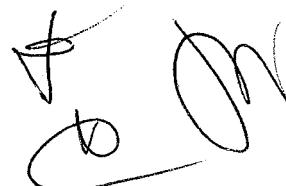
04.23 - Água	R\$ 9.739,00	R\$ 9.739,00	R\$ 9.739,00	R\$ 29.217,00
04.24 - Energia	R\$ 9.097,69	R\$ 9.097,69	R\$ 9.097,69	R\$ 27.293,07
04.25 - Telefonia	R\$ 1.448,00	R\$ 1.448,00	R\$ 1.448,00	R\$ 4.344,00
04.26 - Gás	R\$ 4.205,00	R\$ 4.205,00	R\$ 4.205,00	R\$ 12.615,00
04.27 - Serviço de Recolhimento e Tratamento de Resíduos	R\$ 3.462,00	R\$ 3.462,00	R\$ 3.462,00	R\$ 10.386,00
04.28 - Serviços de Dedeztização e Lavagem de Tanques	R\$ 843,00	R\$ 843,00	R\$ 843,00	R\$ 2.529,00
04.29 - Outros Serviços (Laboratório - Exame PCR- RT)	R\$ 938,00	R\$ 938,00	R\$ 938,00	R\$ 2.814,00
05. Outras Despesas	R\$ 2.507,12	R\$ 2.507,12	R\$ 2.507,12	R\$ 7.521,36
05.01 - Despesas bancárias	R\$ 2.507,12	R\$ 2.507,12	R\$ 2.507,12	R\$ 7.521,36
05.02 - Despesas Institucionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
06. TOTAL				
07. Impostos (IR+ISS)				
08. TOTAL GLOBAL DE CUSTEIO	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 9.979.292,55
09. Investimento	R\$			R\$
09.01 - Reformas				R\$ -
09.02- Equipamentos/Material Permanente				R\$ -
10. TOTAL GLOBAL DE CUSTEIO + INVESTIMENTO	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 3.326.430,85	R\$ 9.979.292,55



A photograph of two handwritten signatures and some initials, likely belonging to officials involved in the document's preparation or approval.

ANEXO VII – DIMENSIONAMENTO DE RH

Categoria Profissional/Cargo	Jornada/Carga horária Semanal	Necessário/Completo	Existente estatutário, municipalizado, autárquico	A contratar
DIRETOR TÉCNICO	40	1	0	1
DIRETOR CLÍNICO / COORDENADOR MÉDICO	30	1	0	1
CLÍNICO / CCIH	30	1	0	1
NEUROLOGISTA	20	1	0	1
MÉDICO HOSPITALISTA DIARISTA	30	2	0	2
MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA NOTURNO	12	7	0	7
MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA DIURNO	12	14	0	14
MÉDICO PSIQUIATRA DIARISTA DIURNO	30	4	0	4
PSIQUIATRA PLANTONISTA DIURNO	12	2	0	2
PSIQUIATRA PLANTONISTA NOTURNO	12	7	0	7
DIRETOR DE ENFERMAGEM	40	1	0	1
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	40	1	0	1
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM MANHÃ	36	1	0	1
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM TARDE	36	1	0	1
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM NOTURNO	30	3	0	3
ENFERMEIRA MANHÃ	36	5	0	5
ENFERMEIRA TARDE	36	5	0	5
ENFERMEIRA NOTURNO	36	10	0	10
ENFERMEIRO NIR	36	2	0	2
ENFERMEIRO CCIH	30	1	0	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM MANHÃ	36	29	0	29
TÉCNICO DE ENFERMAGEM TARDE	36	29	0	29
TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	36	56	0	56
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	30	1	0	1
OFICINEIRO	40	2	0	2
PSICÓLOGO	30	3	0	3
EDUCADOR FÍSICO	40	1	0	1
SERVIÇO SOCIAL	30	3	0	3
FONOaudiólogo	30	1	0	1
FISIOTERAPEUTA DIURNO	30	2	0	2
TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	24	4	0	4
CONSELHEIRO EM DEP QUÍMICA	40	1	0	1
COORDENADOR EQUIPE TÉCNICA	40	1	0	1
GERENTE DE FARMÁCIA	40	1	0	1
FARMACÊUTICO DIURNO	44	4	0	4
FARMACÊUTICO NOTURNO	36	3	0	3
TÉCNICO DE FARMÁCIA DIURNO FARMÁCIA	44	7	0	7
TÉCNICO DE FARMÁCIA NOTURNO	44	6	0	6
ANALISTA CONTAS A PAGAR JR	40	1	0	1



ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS JR	40	2	0	2
ANALISTA DE PESSOAL PLENO	40	2	0	2
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	40	1	0	1
ANALISTA FINANCEIRO JUNIOR	40	1	0	1
ASSISTENTE CONTÁBIL	40	1	0	1
ASSISTENTE DE SAU	40	1	0	1
AUXILIARADMINISTRATIVO	40	5	0	5
AUXILIAR DE COZINHA	40	4	0	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
CONTADOR	40	1	0	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
COORDENADOR DE NUTRIÇÃO	40	1	0	1
COORDENADOR DE RECEPÇÃO	44	1	0	1
COPEIRA MANHA	44	3	0	3
COPEIRA TARDE	44	2	0	2
COPEIRA NOITE	36	3	0	3
COZINHEIRO	40	3	0	3
ELETRICISTA MANHA	44	2	0	2
ELETRICISTA TARDE	44	2	0	2
ELETRICISTA NOITE	44	2	0	2
ENCANADOR	40	1	0	1
ENGENHEIRO	40	1	0	1
ESCRITURÁRIO	40	5	0	5
ESTOQUISTA	44	1	0	1
NUTRICIONISTA CLÍNICA	44	1	0	1
PEDREIRO	40	1	0	1
PINTOR	40	2	0	2
PLANTÃO ADMINISTRATIVO	36	3	0	3
PLANTÃO ADMINISTRATIVO NOTURNO	36	2	0	2
RECEPCIONISTA	36	5	0	5
RECEPCIONISTA	40	1	0	1
RECEPCIONISTA NOTURNO	36	3	0	3
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	1	0	1
TECNICO EM ELETRÔNICA	40	1	0	1

